



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 9, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Geral do espaços laboratoriais do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista a deliberação adotada pela comissão instituída pela Portaria de Pessoal CAR/UFES nº 13, de 23 de março de 2022, o que consta no documento avulso nº 23068.061223/2022-88, e a aprovação da plenária do Conselho Departamental, na décima terceira reunião, ocorrida em 30 de setembro de 2022, assim como na décima quinta reunião, ocorrida em 16 de novembro de 2022, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Geral dos espaços laboratoriais do Centro de Artes, conforme anexo desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 17 de novembro de 2022.

LARISSA FABRÍCIO ZANIN  
Presidente do Conselho Departamental  
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO - RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 9, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

REGIMENTO GERAL DOS ESPAÇOS LABORATORIAIS DO CENTRO DE ARTES

**Disposições preliminares**

**Art. 1º** Este regimento dispõe sobre as normas gerais de uso e administração dos espaços laboratoriais do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, estabelece orientações para a regulamentação específica dos diversos laboratórios, em âmbito local, e se refere às normas de utilização para os usuários dos laboratórios do Centro de Artes, tendo como objetivo principal a criação de normas para utilização desses espaços, seus procedimentos técnicos e práticas para o uso, gerenciamento e preservação dos recursos físicos, materiais e equipamentos pertencentes aos laboratórios.

**Art. 2º** Este regimento se refere a dois grupos de laboratórios de multimeios, denominados laboratórios técnico-artísticos e laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, vinculados à direção do Centro de Artes e a seus departamentos.

§ 1º Os laboratórios técnico-artísticos são os espaços destinados ao trabalho específico com recursos de produção artística que, por sua característica, dependem de gestão especializada e que vise o uso coletivo e seu desenvolvimento nos âmbitos artístico e acadêmico, cuja finalidade é propiciar o atendimento às disciplinas dos cursos do Centro de Artes (incluídas as atividades práticas de cunho obrigatório) e o atendimento prioritário às necessidades artísticas da graduação, da extensão e da pesquisa, de acordo com a especialização do laboratório e destinação proposta.

§ 2º Os laboratórios de ensino, pesquisa e/ou extensão são os espaços destinados prioritariamente à execução de projetos específicos, principalmente a pesquisa e extensão, mas também projetos de ensino em nível de graduação e pós-graduação, e que não estão necessariamente voltados ao uso artístico e coletivo, mas sim às demandas locais de cada departamento ou projeto interdepartamental.

**Art. 3º** A utilização dos laboratórios mencionados acima por discentes, técnicos e docentes do Centro de Artes desta Universidade, bem como de membros da comunidade externa, implica, necessariamente, no conhecimento das normas descritas neste regimento.

**Art. 4º** Cabe à direção do Centro de Artes tornar público e acessível este regimento.

**Das finalidades**

**Art. 5º** Os laboratórios do Centro de Artes têm como finalidades principais:

I - disponibilizar espaços de trabalho e equipamentos especializados à comunidade do Centro de Artes, bem como técnicos qualificados para tal utilização, apoiando as atividades de ensino, pesquisa e extensão ou atendendo à comunidade externa, visando contribuir para o desenvolvimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

artístico e humano na Ufes;

II - agregar de forma prática os espaços e equipamentos para condução de pesquisa científica em todos os níveis;

III - ser pólos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas às quais se aplicam;

IV - capacitar e formar recursos humanos por meio das atividades de ensino, monitoria, pesquisa e extensão; e

V - apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação do Centro de Artes da UFES.

### Da organização dos laboratórios

**Art. 6º** Cada um dos laboratórios do Centro de Artes contará com uma equipe específica, composta por um(a) professor(a) coordenador(a) das atividades e preferencialmente também por um(a) técnico(a) especializado(a) ou monitor(a) discente, a fim de trabalhar pelo seu devido funcionamento e preservação.

§ 1º Cabe ao departamento correspondente, em caráter obrigatório, fazer a indicação do(a) docente coordenador para seus respectivos espaços, em mandato de 2 (dois) anos, sem limite de renovação, observando a especificidade por ramo de atuação e especialidade.

§ 2º A carga horária de trabalho atribuída à coordenação dos laboratórios, tanto dos laboratórios técnico-artísticos como dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, é de 5 (cinco) horas semanais.

§ 3º O(a) docente coordenador(a) deverá ser, portanto, de preferência, especializado(a) na atividade artístico-prática do laboratório em questão (no caso de laboratórios técnico-artísticos) ou responsável pelos principais projetos conduzidos naquele espaço (no caso de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão).

§ 4º Em casos excepcionais, quando não houver docente especializado na atividade específica do laboratório, a coordenação poderá ser assumida por um servidor técnico-administrativo em educação desde que seja ocupante de cargo compatível com a área e possua formação especializada.

§ 5º A coordenação do Laboratório de Conservação e Restauração será exercida pelo coordenador do Núcleo de Conservação e Restauração devendo ser atribuída ao mesmo a carga horária prevista na legislação vigente, não sendo cumulativa a carga horária prevista no parágrafo 2º do **caput**.

### Das competências e atribuições

**Art. 7º** Cabe ao(à) professor(a) coordenador(a) do laboratório:

I - coordenar as rotinas de trabalho realizadas pelos servidores ocupantes dos cargos de técnico-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

administrativo e funcionários terceirizados, bolsistas, estagiários, monitores e voluntários;

II - facilitar o uso dos espaços ao promover formas de acesso democráticas e plurais, sempre, entretanto, respeitando as normas específicas e possibilidades de cada laboratório;

III - fomentar as atividades relacionadas à especificidade de cada laboratório;

IV - elaborar catálogo de equipamentos, materiais de consumo e permanente de cada espaço e atualizá-lo sempre que necessário;

V - realizar ou organizar atividades de ensino e formação, quando necessário;

VI - reportar-se a seu departamento de lotação de forma periódica, de acordo com seu regimento específico, e para eventuais necessidades de manutenção do espaço e de seus equipamentos.

**Art. 8º** Cabe ao(à) servidor(a) técnico(a) do laboratório:

I - exercer as funções designadas pelo coordenador, desde que estejam de acordo com sua carga horária, regime de trabalho, seu cargo e escopo de atuação;

II - zelar pelo espaço e reportar ao(à) coordenador(a) ou à chefia de departamento sobre eventos ou necessidades de manutenção do espaço e de seus equipamentos;

III - atender de forma respeitosa e equânime todos os usuários do espaço no qual está lotado; e

IV - contribuir para as atividades de ensino, pesquisa e extensão ocorridas no laboratório.

**Art. 9º** Cabe ao(à) monitor(a) bolsista ou voluntário(a) do laboratório:

I - exercer as funções designadas pelo coordenador, desde que estejam de acordo com sua carga horária e escopo de atuação;

II - zelar pelo espaço e reportar ao(à) coordenador(a) sobre eventos ou necessidades de manutenção do espaço e de seus equipamentos;

III - atender de forma respeitosa e equânime todos os usuários do espaço no qual está lotado; e

IV - contribuir para as atividades de ensino, pesquisa e extensão ocorridas no laboratório;

**Art. 10.** Cabe ao(às) usuário(s) do laboratório, seja docente, discente, servidor ou membro da comunidade externa:

I - conhecer e seguir o regimento;

II - comunicar ao supervisor da atividade (professor ou técnico) qualquer incidente ocorrido no laboratório;

III - manter limpos e organizados os espaços laboratoriais;

IV - jamais realizar procedimentos, manejar equipamentos ou acessar espaços sem expressa autorização de um responsável técnico ou docente.

**Art. 11.** A responsabilidade de controle de frequência dos servidores, docentes e técnico-administrativos, bem como da homologação de férias, continuam sob responsabilidade integral das chefias correspondentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

### **Das normatizações específicas dos laboratórios**

**Art. 12.** Os laboratórios do Centro de Artes, sejam eles técnico-artísticos ou de ensino, pesquisa e extensão, deverão, em caráter obrigatório, apresentar normatização própria, a ser tramitada em âmbito departamental, no caso dos laboratórios ligados aos departamentos ou ao Conselho Departamental, no caso dos laboratórios ligados à Direção do Centro de Artes.

§ 1º Cada departamento ficará responsável por estabelecer as normas específicas dos espaços que administra, incluindo-se a indicação de docente responsável em mandato de 2 (dois) anos. As normatizações específicas dos espaços não poderão divergir das normas estabelecidas neste Regimento, mas tem a função de versar sobre as características próprias de cada espaço laboratorial.

§ 2º As normatizações específicas dos espaços laboratoriais do Centro de Artes deverão prever: apresentação e descrição do espaço, finalidades, normas de uso geral e normas de uso específico (quando couber).

§ 3º As normatizações específicas deverão ser atualizadas periodicamente, conforme a necessidade verificada no âmbito de sua administração.

§ 4º Os laboratórios deverão anexar a lista de material permanente quando encaminharem a proposta de normatização própria para aprovação ao Departamento ao qual se vinculam ou à Direção do Centro de Artes e encaminhar a lista atualizada ao término de cada mandato à instância responsável.

### **Do acesso e utilização dos espaços**

**Art. 13.** Os laboratórios serão utilizados sempre sob supervisão da equipe e não será permitida a utilização dos espaços sem agendamento prévio junto à equipe do laboratório.

**Art. 14.** Aos docentes será permitido o uso sem acompanhamento de membro da equipe do laboratório, desde que seja realizado o agendamento prévio e sejam seguidas as normas específicas de uso e as orientações nelas dispostas.

**Art. 15.** A utilização dos espaços e equipamentos fora do horário de rotina, ou seja, nos finais de semana e fora dos horários de trabalho em dias úteis, não será permitida para usuários desacompanhados de membros da equipe do laboratório.

### **Do empréstimo de equipamentos e materiais de consumo**

**Art. 16.** Os materiais e equipamentos alocados nos laboratórios de multimeios são destinados, prioritariamente, à realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 17.** Cada laboratório terá lista de itens passíveis de empréstimo, de acordo com suas possibilidades e especificidades, que poderão ou não integrar a central de empréstimos do Centro de Artes, de acordo com a avaliação do coordenador. A lista de materiais passíveis de empréstimo deve ser atualizada anualmente pelo coordenador e enviada à administração do Centro de Artes para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

registro.

Parágrafo único. Os itens listados como passíveis de empréstimo deverão ter sua saída registrada por membro da equipe responsável pelo laboratório no sistema eletrônico de empréstimos e arquivados no setor ou, no caso de estarem situados na central de empréstimos, de forma semelhante pelo responsável.

**Art. 18.** O empréstimo de materiais e equipamentos é restrito a docentes, servidores e discentes com autorização expressa do(a) coordenador(a) responsável.

**Art. 19.** Durante o período de empréstimo a responsabilidade pela integridade do item é exclusiva do solicitante e/ou responsável, estando os mesmos sujeitos a penalidades em caso de dano, perda ou descumprimento do prazo de retorno.

#### **Das normas gerais e específicas de uso, limpeza e segurança**

**Art. 20.** Os ambientes dos laboratórios do Centro de Artes devem ser limpos regularmente, visando a preservação dos espaços e equipamentos.

**Art. 21.** É expressamente proibido consumir ou portar alimentos nas dependências dos laboratórios de multimeios.

**Art. 22.** A lotação de cada atividade realizada nos laboratórios será determinada pelo coordenador do espaço, de acordo com a especificidade.

**Art. 23.** É proibido o uso de equipamentos sem supervisão ou instrução ou quaisquer atos que possam colocar em risco a integridade dos espaços e de seus ocupantes.

#### **Da prestação de serviços**

**Art. 24.** Os laboratórios de multimeios do Centro de Artes poderão proceder à prestação de serviços à comunidade externa, desde que estas atividades não comprometam as demandas orgânicas dos departamentos aos quais estão vinculados, consideradas como prioritárias.

**Art. 25.** A prestação de serviços por parte dos laboratórios deverá ser exercida mediante projeto de extensão que preveja essas ações, aprovado junto às instâncias competentes, e por meio de contratos celebrados com fundações de administração de recursos. Caberá aos departamentos e conselho departamental do centro uma avaliação das possibilidades de execução de cada projeto proposto, bem como da proposta de destinação dos recursos obtidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295  
Diretor do Centro de Artes  
Centro de Artes - CAr  
Em 17/11/2022 às 11:42

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/605065?tipoArquivo=O>